

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

ESTATUTO SOCIAL

TelComp Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1° - A TelComp Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas ("Associação"), sem fins lucrativos, é entidade constituída de pessoas jurídicas de caráter privado com sede em qualquer estado brasileiro, que desempenham as atividades da classe descrita no Artigo 5° adiante, regendo-se por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2° - A Associação tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 538, 14° andar - conjunto 142 – Vila Olimpia – São Paulo, Estado São Paulo, CEP 04551-060, podendo estabelecer e manter escritórios regionais ou órgãos a ela subordinados em qualquer ponto do território nacional, através de deliberação do seu Conselho de Administração.

Artigo 3° - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II dos objetivos e finalidades sociais

Artigo 4° - A Associação tem por missão fomentar, em âmbito nacional, boas práticas para um ambiente competitivo no ecossistema de conectividade, em prol dos interesses das associadas, tendo como principais atividades:

- coordenar os trabalhos das suas Associadas nas áreas relativas às suas respectivas atividades, manifestar-se quanto a assuntos governamentais e implementar ações decorrentes;
- b) representar as suas Associadas em assuntos estratégicos de telecomunicações junto ao Congresso Nacional, Ministérios, Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, outros órgãos reguladores, Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, órgãos públicos e demais entidades;
- analisar e acompanhar a legislação e a regulamentação de telecomunicações, sua infraestrutura, assuntos correlatos, promovendo ações decorrentes, com objetivo de participar e influir nas decisões com impacto para a consecução do objeto social da classe sobre a matéria, podendo, inclusive, ajuizar ações





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

que visem promover e defender seus objetivos e finalidades sociais, incluindo ainda Missão, Metas e Princípios da Associação, bem como os interesses coletivos, individuais homogêneos, ou difusos das Associadas, manifestado na forma e quórum definido por este Estatuto;

- d) interagir com os organismos públicos e privados para desenvolver e manter um posicionamento favorável nos aspectos legislativos e regulatórios, de interesse em telecomunicações e assuntos correlatos, visando participar e influir nas decisões sobre a matéria e prestando assessoramento a suas Associadas;
- e) participar dos fóruns técnicos, normativos, jurídicos e políticos relativos a assuntos de interesse de suas Associadas;
- f) estabelecer vínculos de cooperação e informação com entidades congêneres (nacionais ou internacionais), bem como com outras instituições interessadas em trabalhos cooperativos, podendo, para tanto, participar de grupo nacional de entidades ou associações de âmbito internacional com objetivos correlatos;
- g) promover as atividades voltadas para o aprimoramento da capacitação dos integrantes das suas Associadas, estimulando o crescimento profissional;
- h) assessorar as suas Associadas no entendimento do ambiente de telecomunicações, face às permanentes mudanças promovidas pela competição, pela introdução de novas tecnologias e pelas alterações da legislação;
- i) promover e divulgar conceitos, ferramentas e formas de implementação relativos a telecomunicações e assuntos correlatos para as suas Associadas, em consonância com organismos nacionais, internacionais e instituições de ensino e pesquisa;
- j) promover eventos de atualização tecnológica e gerencial, bem como divulgar assuntos de interesse de suas Associadas;
- k) promover e participar de estudos técnicos visando o estabelecimento de recomendações e procedimentos relativos a sistemas, equipamentos, materiais e serviços;
- 1) prover assessoria especializada permanente a suas Associadas; e
- m) representar as suas Associadas junto a entidades congêneres nacionais ou internacionais, em congressos, conferências e eventos.

Parágrafo Único – É defeso à Associação participar de manifestações de cunho político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS

Seção I – Dos Requisitos Gerais





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Artigo 5° - Serão admitidas no Quadro Social da Associação, como Associadas Fundadoras ou Titulares, conforme definido nas alíneas a e b do Artigo 10, empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL a prestar serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em qualquer de suas modalidades, por meio de autorização ou concessão, excetuadas as empresas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado modalidade local em regime público, oriundas do processo de desestatização do Sistema Telebrás, objeto de licitação.

Parágrafo Único - Poderão ser admitidas como associadas da categoria Membros Honorários, conforme definido na alínea c do Artigo 10, as pessoas físicas, que não se enquadrem na categoria descrita no "caput", mas que de alguma forma se relacionem com o setor, observados os procedimentos definidos no Artigo 7°.

Seção II – Dos Requisitos de Admissão das Associadas

Artigo 6° - São requisitos para a admissão de uma Associada ao quadro social:

- a) para as Associadas caracterizadas no "caput" do Artigo 5° acima, estar legalmente constituída, ou seja, comprovar sua existência jurídica, mediante a apresentação dos competentes registros federais, estaduais e municipais, bem como seus atos societários fundadores e posteriores alterações;
- b) comprovar a existência de autorização/concessão para funcionamento junto à Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL para as Associadas listadas no "caput" do Artigo 5° acima;
- c) concordar expressamente, por meio de declaração com firma reconhecida, com todas as disposições integrantes do presente Estatuto, Procedimentos Administrativos, incluindo todos os respectivos Anexos e códigos de condutas que venham a ser criados;
- d) pagar a taxa de adesão vigente à época de sua admissão.
- e) apresentar cadastro regular junto à Receita Federal com a respectiva apresentação dos códigos CNAES de atividades pertinentes ao seu objeto social e de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- f) apresentar número(s) de Sistema Autônomo (Autonomous System Number AS number);
- g) apresentar 3(três) últimos balanços financeiros, devidamente aprovados por ato corporativo e registrados nos órgãos competentes;
- h) pagar a primeira anuidade em parcela única, ou em caso de pagamento mensal, deverá a nova Associada em caso de saída por qualquer motivo, pagar o valor restante para completar o total equivalente à primeira anuidade, devidamente atualizado pelo índice utilizado para a correção das parcelas vencidas.

Artigo 7° - O pedido de admissão à Associação será feito pelo interessado, por escrito, juntamente com a prova do cumprimento de todos os requisitos enumerados no Artigo 6° supra, devendo ser aprovado por voto favorável de 2/3 (dois terços) do Conselho de Administração





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Artigo 8° - Após cumpridos os requisitos de admissão, será efetuada entrevista seletiva da Associada proponente junto a um Comitê de três Associadas, participantes do Conselho de Administração, para análise e aprovação de seu perfil. Após tal etapa, estando-se de acordo com a referida admissão, o mesmo procederá com a recomendação da admissão a ser direcionada ao Conselho de Administração da TelComp, o qual poderá aprovar ou não o pedido de admissão, devendo justificar o motivo da decisão, caso seja negativa.

Artigo 9° - Sendo recusada a proposta de admissão, esta poderá ser novamente formulada, desde que sanado o motivo que ensejou a recusa e se ocorrer dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, fica dispensado de novo pagamento de taxa de adesão.

Artigo 10 - O Quadro de Associadas será constituído pelas seguintes Associadas:

a) ASSOCIADAS TITULARES

Esta categoria é constituída pelas empresas que preencham os requisitos descritos no "caput" do Artigo 5° acima;

b) ASSOCIADAS FUNDADORAS

Esta categoria é constituída pelas empresas que preencham os requisitos descritos no Artigo 11 abaixo;

c) MEMBROS HONORÁRIOS

Esta categoria é constituída pelas pessoas físicas definidas nos Parágrafos Únicos dos Artigos 5º e 21;

Parágrafo Primeiro - Às Associadas definidas na alínea *c*, que não gozam do direito de voto, é vedado o acesso a cargos nos órgãos do Conselho de Administração, Fiscal ou Jurídico, sendo-lhes facultada a participação nas Assembleias Gerais ou nas reuniões destes órgãos, mediante convite expresso.

Parágrafo Segundo - O exercício do direito de voto para as Associadas definidas nas alíneas *a* e *b*, estará limitado a um voto por grupo econômico. Para fins deste Artigo e deste Estatuto Social, entende-se por "Grupo Econômico" aquele composto pelo conjunto de Associadas que possuem relação societária de coligação ou controle com uma das empresas prestadoras de serviço telefônico fixo comutado modalidade local em regime público, oriundas do processo de desestatização do Sistema Telebrás, objeto de licitação. A definição de controle e coligação é aquela constante da Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou o instrumento legal que vier a sucedê-la. Para os casos não alcançados pela referida Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL ou o instrumento legal que vier a sucedê-la, a definição de Grupo Econômico será aquela estabelecida por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - O acesso a cargos nos Conselhos de Administração, Fiscal ou Jurídico, para as Associadas definidas nas alíneas *a* e *b*, estará limitado a um cargo por Grupo Econômico, considerando os 3 (três) Conselhos.





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Parágrafo Quarto - Fica vedado o acesso a cargos de Presidente Diretor e Vice-Presidente Diretor às Associadas definidas nas alíneas a e b, que fazem parte do mesmo Grupo Econômico.

Parágrafo Quinto - O direito de Associada da categoria prevista na alínea a é transferível a entidades do mesmo Grupo Societário ou Econômico, subordinada a transferência à aprovação nos termos do Artigo 7° deste Estatuto Social e cumprimento do Artigo 6° , excetuado a alínea d.

Parágrafo Sexto – O direito de convocar, participar e votar e ser votado em Assembleias Gerais, bem como o acesso a cargos de Presidente Diretor, Vice Presidente Diretor e Vice Presidentes sem designação específica que façam parte do Conselho de Administração, Fiscal e Jurídico, será garantido às Associadas que se filiarem a partir de 4 de julho de 2007, desde que tenham completado 1 (um) ano de associação e que não tenham incorrido em infrações, previstas neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo - Fica vedada a partir de 14 de abril de 2008 a admissão ao Quadro Associativo da Associação às empresas que possuam relação societária de coligação ou controle com qualquer empresa do Grupo Econômico consoante definição constante no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Oitavo – Serão excluídas do Quadro Associativo da Associação a partir de 14 de abril de 2008 as Associadas que se tornarem coligadas, controladas ou controladoras, por qualquer forma, de Grupo Econômico consoante definição constante no Parágrafo Segundo deste artigo.

Artigo 11 - São distinguidas como Associadas Fundadoras da Associação as Associadas que passaram a fazer parte do Quadro de Associadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do ato constitutivo da entidade.

Seção III - Da Representação das Associadas

Artigo 12 - As Associadas serão representadas nas Assembleias Gerais por seu representante legal ou por 1 (um) procurador devidamente constituído mediante instrumento particular.

Parágrafo Único. Cada representante legal ou procurador poderá representar até o máximo de 2 (duas) Associadas.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres das Associadas





										1
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Artigo 13 - São direitos das Associadas, exercidos por um ou mais de seus representantes:

- a) convocar e participar de Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no Artigo 10, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto, no Artigo 22, alínea *e* e os casos de suspensões previstas neste Estatuto;
- b) votar e ser votado, desde que em dia com as contribuições associativas, para qualquer cargo eletivo da Associação, ressalvado o disposto no Artigo 10, alínea c e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto;
- c) participar de todas as atividades patrocinadas pela Associação, desde que em dia com as contribuições associativas, ressalvado o disposto no Artigo 10, alínea c e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto;
- d) apresentar ao Conselho de Administração assuntos de interesse da Associação, ressalvado o disposto no Artigo 10, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto;
- e) propor a exclusão de outras Associadas, por justa causa, ressalvado o disposto no Artigo 10, alínea *c* e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto;
- f) propor a alteração estatutária da Associação, ressalvado o disposto no Artigo 10, alínea *c* e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto; e
- g) participar dos Comitês Executivos e Grupos de Trabalho formados pela TelComp atendendo aos Procedimentos Administrativos e a inexistência de conflitos de interesses, entendido conforme decisão final do Conselho de Administração.

Artigo 14 - São deveres das Associadas:

- a) pagar pontualmente as contribuições mensais da Associação, sendo que para o primeiro ano de associação, a Associada deverá pagar um valor anual em parcela única ou em caso de parcelamento em parcelas mensais, no caso de saída, por qualquer motivo da Associação, deverá quitar o valor restante para completar o total equivalente à primeira anuidade, devidamente atualizado pelo índice utilizado para a correção das parcelas vencidas. A partir do segundo ano de associação, será cobrado um valor mensal, conforme previsto no Artigo 44 abaixo, sob pena da Associada de incorrer em multa de 10% (dez por cento) sobre valor devido, corrigido monetariamente conforme índice definido pelo Conselho de Administração, e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* contados a partir do dia de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das penalidades impostas no Artigo 15 abaixo.
- b) contribuir na organização e divulgação de eventos patrocinados pela Associação, indicando, inclusive, representantes para executar tarefas ou desempenhar cargos, quando requisitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
- c) respeitar as deliberações, do Conselho de Administração, bem como das Assembleias Gerais;
- d) zelar pelo bom nome e pelo patrimônio da Associação;





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

- e) observar todos os dispositivos constantes neste Estatuto;
- f) observar e promover sempre os princípios constantes da Declaração de Princípios da Associação, bem como eventuais Códigos de Condutas e Procedimentos Administrativos;
- g) agir com lealdade e buscar envidar esforços para dirimir conflitos com a Associação de forma amigável;
- h) declarar ciência e concordância com o fato da Associação não permitir que suas Associadas tenham o poder de veto, sendo a definição dos rumos e medidas estabelecida nos exatos quóruns previstos neste Estatuto;
- i) manter a Associação sempre atualizada quanto às mudanças cadastrais, e às societárias e/ou estatutárias da Associada, que alterem as condições de direitos e deveres perante a TelComp, encaminhando à sede da Associação cópia da documentação que comprove a alteração; e
- j) manter regularizada a indicação de seus representantes legais junto à Associação comunicando eventuais desligamentos ou alterações de representação.

Parágrafo Primeiro - Na formação de Grupos de Trabalho somente participarão aqueles que não tenham conflito de interesses potencial ou concreto com o tema dos trabalhos ou projeto específico de um Grupo de Trabalho.

Parágrafo Segundo - O conflito de interesses pode ser indicado pela própria Associada que assim se considerar impedida, pelo executivo incumbido da administração da associação, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou por qualquer grupo de 3 (três) Associadas, desde que não integrantes do mesmo Grupo Econômico, nos termos do Artigo 10, Parágrafo Segundo, deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - O conflito de interesses deve ser formalizado por carta endereçada ao Conselho de Administração que comunicará à Associada em até 5 (cinco) dias úteis, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas. Decorrido o prazo de justificativa o Conselho de Administração avaliará e deliberará sobre o eventual conflito de interesses no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por circuito deliberativo.

Parágrafo Quarto — Caberá recurso da parte envolvida que discordar da decisão ao Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação da decisão, que poderá ser feita por e-mail, não tendo o recurso qualquer efeito suspensivo.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração manifestar-se-á por circuito deliberativo em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do recurso.

Parágrafo Sexto - Enquanto perdurar o conflito, a Associada terá seus direitos de integrar Grupos de Trabalho que tratem da situação específica do conflito de interesses suspensos, bem como estará impedida de deliberar e votar sobre a questão específica com a qual mantenha conflito de interesse. No caso de conflito que afete os objetivos, missão e princípios da Associação, a Associada também deverá abster-se de (i) votar e ser votada, (ii) deliberar sobre alterações do Estatuto Social; (iii) deliberar sobre a





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

aprovação e alterações dos Procedimentos Administrativos; e (iv) deliberar sobre a questão específica com a qual mantenha conflito de interesse.

Parágrafo Sétimo – Entende-se por circuito deliberativo nos termos deste Artigo, seus Parágrafos e deste Estatuto a decisão registrada por e-mail ou por conferência telefônica a partir de convocação realizada na forma deste Estatuto específica para votação sobre tema.

Seção V – Das Penalidades

Artigo 15 - A Associada que atrasar, por mais de 60 (sessenta) dias, o pagamento de quaisquer contribuições devidas e não contestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da cobrança, incluindo rateios de contratações e despesas definidas pelos Grupos de Trabalho, terá suspensos os seus direitos, inclusive de integrar órgão interno da Associação ou respectivos Grupos de Trabalho com os quais mantenha o débito, até regularizar o(s) pagamento(s) em atraso, sendo que a mera comunicação por e-mail, fax ou carta registrada, informando o decurso do prazo e a suspensão dos direitos terá efeito imediato, até regularizar o(s) pagamento(s) em atraso.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do definido na alínea *b* do Artigo 17, a Associada que acumular débitos de quaisquer contribuições devidas por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, no período de 1 (um) ano, poderá, por decisão do Conselho de Administração, ser excluída da Associação, considerando-se o inadimplemento por justa causa para fins do art. 57 do Código Civil.

Artigo 16 - Além da previsão do Artigo 15 acima, serão suspensas de seus direitos, por prazo não superior a 6 (seis) meses, pena essa a ser fixada pelo Conselho de Administração, as Associadas que:

- a) infringirem dispositivos deste Estatuto;
- infringirem dispositivos constantes dos Códigos de Condutas ou Procedimentos Administrativos ou os princípios constantes da Declaração de Princípios da Associação; e
- c) não cumprirem as deliberações das Assembleias Gerais, e do Conselho de Administração;

Parágrafo Único – A comunicação de suspensão será enviada por carta dirigida à Associada informando da aplicação da penalidade, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para sanar a irregularidade apontada. Em seu silêncio ou inércia na solução da infração ela passará a vigorar independentemente de nova comunicação.

Artigo 17 - Serão excluídas do quadro social, por deliberação exclusiva da Assembleia Geral, perdendo todos os direitos conferidos por este Estatuto, sem direito de reclamar





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

a restituição de contribuições já pagas as Associadas que derem ensejo a justa causa para exclusão para os fins do art. 57 do Código Civil, a saber:

- a) cuja falência ou insolvência tenha sido decretada;
- b) que deixarem de pagar quaisquer contribuições devidas, incluindo rateios de contratações e despesas definidas pelos Grupos de Trabalho, por 3 (três) meses consecutivos ou intercalados, no período de 1 (um) ano;
- c) que alterarem seu objeto social de modo a torná-lo incompatível com os objetivos da Associação;
- d) que se recusarem a indenizar a Associação por prejuízo material a ela causado;
- e) que causarem comprovadamente o descrédito das empresas que atuam na área de telecomunicações, da Associação ou de seu Conselho de Administração;
- f) que forem reincidentes no não cumprimento dos princípios constantes da Declaração de Princípios da Associação, dispositivos deste Estatuto, de Códigos de Conduta, de Procedimentos Administrativos ou das deliberações das Assembleias Gerais, Conselho de Administração pelos mesmos motivos ou por motivos diferentes; e
- g) que tenham sido consideradas inidôneas ou que tenham agido de forma antiética, desleal, ou praticado atos predatórios à concorrência, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese prevista na alínea *g* deste Artigo, ficarão impedidos de votar os membros do Conselho de Administração que forem representantes da Associada julgada, assim como aqueles que fizerem parte do Grupo Econômico desta última, conforme definido no Parágrafo Segundo do Artigo 10 *supra*.

Parágrafo Segundo - A readmissão ao Quadro Social da Associação de Associadas anteriormente excluídas uma vez aprovada pela Diretoria, fica subordinada aos seguintes pagamentos a título de penalidade:

- nova taxa de adesão conforme valor vigente à época;
- quitação de valores pendentes com a Associação, acrescidos das penalidades aplicáveis previstas na alínea *a* do Artigo 14;
- multa correspondente a 2 (duas) vezes a taxa de admissão vigente, acrescida de juros calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês pelo número de meses em que a mesma permaneceu excluída da Associação.

Artigo 18 - A penalidade de exclusão a ser deliberada pelo Conselho de Administração deverá ser precedida de comunicação à Associada a ser penalizada, a qual terá o prazo de exercer amplo direito de defesa em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da comunicação , cabendo recurso à Assembleia Geral, em até 10 (dez) dias úteis da decisão do Conselho de Administração que poderá se dar por meio de circuito deliberativo. Qualquer defesa deverá se dar através de documento escrito endereçado simultaneamente ao Conselho de Administração e Assembleia Geral. A notificação da exclusão para a defesa será realizada pelo setor administrativo da Associação por carta.





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será instalada pelos representantes das Associadas, com exceção daquelas que tenham tido seus direitos associativos e de voto suspensos ou estejam inadimplentes, das seguintes maneiras:

- a) ordinariamente, até 30 (trinta) dias após o último dia de prazo de entrega da declaração de renda, para tomar conhecimento e deliberar sobre a atuação do Conselho de Administração no seu exercício, aprovando ou não prestação de contas por ele realizada; e
- b) extraordinariamente, quando devidamente convocada na forma do Artigo 20 abaixo, para deliberar sobre assuntos constantes do comunicado de convocação.

Artigo 20 - A convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de comunicado encaminhado por fax, e-mail com registro de recebimento ou correspondência registrada, com aviso de recebimento, devidamente acompanhada da respectiva pauta, devendo tal comunicado também ser fixado nos quadros de informações, nas dependências da Associação e no local de realização da Assembleia Geral que poderá se realizar fora da sede, ainda que fora do Estado da sede.

Artigo 21 - Cabe à Assembleia Geral:

- a) aprovar quaisquer mudanças neste Estatuto Social;
- b) eleger membros para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Jurídico;
- c) destituir membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Jurídico;
- d) aprovar as contas;
- e) dispor sobre o patrimônio da Associação, em caso de sua dissolução;
- f) aprovar o ajuizamento de ações judiciais que visem promover e defender os objetivos e finalidades sociais, Missão, Metas e Princípios da Associação, bem como os interesses coletivos, individuais homogêneos ou difusos das Associadas; e
- g) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse das Associadas.

Artigo 22 - A Assembleia Geral pode ser convocada:

- a) pelo Presidente Diretor e Vices Presidentes Diretores;
- b) pelo Conselho de Administração;
- c) pelo Conselho Fiscal;





										1
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

- d) pelo Conselho Jurídico; ou
- e) por número de Associadas, exceção feita às Associadas da categoria definida na alínea *c* do Artigo 10, não inferior a 1/5 (um quinto) do Quadro de Associadas que estejam quites com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, ressalvado o disposto no Artigo 10, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto.
- **Artigo 23** As deliberações serão tomadas por maioria simples das Associadas presentes, exceto com relação às matérias previstas nas alíneas *a* e *c* do Artigo 21 supra, as quais requererão o voto favorável de 2/3 (dois terços) das Associadas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas, ou com menos de 1/3 (um terço) das Associadas com direito a voto na convocação seguinte. A matéria prevista no Artigo 50 requererá o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade das Associadas com direito a voto.
- **Artigo 24** A Associação manterá livro de presença das Associadas que comparecerem às Assembleias Gerais e um livro de atas rubricadas pelo Diretor Presidente, ou em sua ausência por qualquer Vice Presidente Diretor e pelo Secretário.
- **Artigo 25** A abertura dos trabalhos da Assembleia Geral cabe ao Presidente Diretor, ou em sua ausência por qualquer Vice Presidente Diretor ou membros do Conselho de Administração, que a declarará instalada após verificar a existência de Associadas presentes, quites com suas contribuições sociais e em pleno gozo de seus direitos. Para fins de instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das Associadas com direito a voto em primeira convocação e, em segunda convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número de Associadas presentes, devendo ser observado o prazo de 30 (trinta) minutos, entre a primeira e a segunda convocação, excetuada a deliberação das matérias previstas nas alíneas *a* e *c* do Artigo 21 supra.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26 - A Associação será administrada por um Conselho de Administração

Parágrafo Único – Os cargos de administração da Associação não são remunerados.

Seção I - Do Conselho de Administração

Artigo 27 - O Conselho de Administração será composto por 9 membros, todos designados Vice Presidentes, eleitos entre todas Associadas em pleno gozo de seus direitos, respeitadas as disposições do Artigo 10, alínea *c* e Parágrafos Primeiro,





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução das Associadas eleitas, ao final de cada mandato.

Parágrafo Primeiro – As Associadas titulares candidatas as vagas de Vice Presidentes no Conselho de Administração deverão, na realização da Assembleia Geral onde será deliberada a eleição, indicar um representante para exercer as funções determinadas de acordo com este Estatuto, respeitadas as disposições do Artigo 10, alínea c e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto.

Parágrafo Segundo – O representante indicado deverá participar da Diretoria ou de órgão equivalente em termos de poder de decisão da respectiva Associada candidata.

Parágrafo Terceiro – As Associadas eleitas não poderão substituir os seus representantes indicados, que vierem a ser eleitos, devendo comunicar à Associação, se ocorrer o afastamento, de seu representante, e tal fato será comunicado às demais Associadas, será convocada nova eleição para preenchimento da vaga e conclusão do período remanescente do mandato.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com voto unitário dos seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente Diretor, eleito conforme Artigo 31,, se necessário, exercer o voto de desempate, ressalvado o disposto no Artigo 10, Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto.

Artigo 29 - O quórum para a instalação das reuniões do Conselho de Administração será, em primeira convocação, de 1/3 (um terço) dos membros eleitos para o Conselho de Administração, realizando-se a reunião com a presença de no mínimo 5 (cinco) participantes em segunda convocação.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração deverão ocorrer com a presença física dos seus Conselheiros, ou por teleconferência, admitindo-se a realização de reuniões e a manifestação de voto através de circuito deliberativo.

Artigo 30 – O representante de Associada eleito como membro do Conselho de Administração será destituída de seu cargo:

- a) quando a Associada que representa, tiver sido suspensa ou excluída do Quadro de Associadas, conforme previsto nos Artigos 16 e 17 *supra*;
- b) quando a Associada, que representa, deixar de cumprir com quaisquer dos requisitos ou condições de acesso ao cargo; ou
- c) quando o representante deixar de comparecer, sem justificativa aceitável, ou ainda em casos de atrasos sistemáticos ou se ausentar durante as reuniões, a





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

critério dos demais membros do Conselho, em mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano.

Artigo 31 – As Associadas integrantes do Conselho de Administração, elegerão entre seus membros um Presidente Diretor e (3) três Vice-Presidentes Diretor.

Artigo 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Associação assim o exigirem, mediante convocação escrita do Presidente ou dos Vice-Presidentes Diretor, enviada às Associadas por fax, carta ou e-mail, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e indicação dos assuntos a serem tratados. Ao Presidente Diretor (ou, em sua ausência aos Vice-Presidentes Diretor), cabe coordenar as reuniões do Conselho de Administração e exercer, além do voto comum, o de desempate, caso necessário.

Artigo 33 - Ao Conselho de Administração incumbe deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) determinar a política global da Associação, fixando seus princípios básicos e estabelecendo suas metas gerais de atuação;
- aprovar o programa de trabalho, deliberar sobre as contribuições das Associadas e orçamento anual da Associação, deliberando sobre alterações patrimoniais e demais tópicos considerados relevantes nas respectivas propostas;
- c) aprovar previamente os contratos e convênios a serem celebrados entre a Associação e entidades estrangeiras, bem como aqueles cujos valores financeiros e/ou patrimoniais sejam superiores aos limites previamente delegados ao Presidente Executivo para aprovação;
- d) deliberar sobre a inidoneidade da Associada, bem como sobre eventuais atos antiéticos ou predatórios à concorrência praticados pela Associada, conforme disposto no Artigo 17 alínea *g*, recomendando a exclusão à Assembleia Geral;
- e) dispor sobre a formação, composição e as atribuições dos Comitês Executivos, fazer registrar em ata suas deliberações; e
- f) deliberar sobre entendimento de Grupo Econômico, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 10.

Artigo 34 - Constituem atribuições do Presidente Diretor e Vices Presidentes além daquelas que lhe forem explicitamente delegadas pela Assembleia Geral:

- a) convocar Assembleias Gerais;
- b) propor ao Conselho de Administração modificações na estrutura organizacional da Associação;
- c) estabelecer normas para contratação e aprovação de despesas em níveis de competência dos membros do Conselho de Administração;
- d) estabelecer escritórios, dependências e representações em qualquer ponto do território nacional;
- e) deliberar sobre a admissão e readmissão de Associadas;





										1
Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total	
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93	

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

- f) deliberar sobre as anuidades das Associadas;
- g) criar comitês para assuntos específicos de interesse da Associação;
- h) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- i) celebrar e assinar contratos, convênios, acordos ou quaisquer outros documentos juntamente com outro Vice-Presidente ou Procurador, em nome da Associação, dentro do nível de competência fixado; e
- j) admitir, promover, transferir, remover e demitir empregados de acordo com os interesses da Associação, ouvidos os demais Vice-Presidentes.

Artigo 35- Ao Presidente Diretor incumbe convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, Presidir a Assembleia Geral e coordenar as atividades dos outros Vices Presidentes Diretores.

Artigo 36 - Compete ao Presidente Diretor e quaisquer um dos 3 (três) Vices Presidentes Diretores, em conjunto, ou ao Presidente Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador ou ainda a 2 (dois) Procuradores, devidamente constituídos, a emissão de cheques, aprovação e realização de pagamentos e firmar demais documentos que impliquem movimentação de contas correntes ou outros ativos financeiros.

Parágrafo Primeiro – Mediante delegação de poderes, os procuradores poderão assinar documentos referidos no "caput" deste Artigo, desde que os poderes outorgados tenham finalidade específica e tenham um prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, com exceção daqueles para fins judiciais. A outorga de procuração incumbirá exclusivamente ao Presidente Diretor em conjunto com mais um dos três Vice-Presidentes Diretores assinando em conjunto.

Parágrafo Segundo – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer representante do Conselho de Administração, procurador ou preposto, que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 37 - Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem por violação da Lei ou deste Estatuto.

Seção II – Dos Órgãos de Assessoria da Administração

Do Conselho Fiscal

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da Associação tem instalação obrigatória e quando instalado será composto por 3 (três) Conselheiros residentes no país, eleitos pela





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, e não obrigatório suplentes em igual número, sendo vedada a eleição de representantes de uma mesma Associada para cargos no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Parágrafo Único – Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) de suas reuniões, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, controle e auditoria da Associação, incumbindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) examinar balancetes, balanços, contas e outros atos de gestão patrimonial e financeira da Associação;
- b) submeter, quando solicitado pelo Conselho de Administração pareceres sobre os negócios e operações sociais do exercício, com base no balanço e no inventário da Associação; e
- c) praticar, em caso de dissolução da Associação, os atos julgados indispensáveis ao seu bom termo.

Do Conselho Jurídico

Artigo 40 - O Conselho Jurídico da Associação não tem instalação obrigatória e quando instalado será composto por 3 (três) membros, residentes no país e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, e até 3 (três) suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo eleitos por Assembleia Geral.

Parágrafo Único —Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Jurídico que, sem causa justificada, deixar de participar de mais de 2 (duas) de suas reuniões, consecutivas ou alternadas, no período de 1 (um) ano.

Artigo 41 - O Conselho Jurídico da Associação é o órgão incumbido de dar assessoria jurídica à Associação para todos e quaisquer assuntos de seu interesse, desde que tais assuntos sejam diretamente relacionados aos fins da Associação, em conformidade com o Artigo 4° acima.

Dos Comitês Executivos

Artigo 42 - Os Comitês Executivos da Associação terão instalação obrigatória e serão compostos por 4 (quatro) membros e 4 (quatro) suplentes, um para cada Comitê, residentes no país, a serem indicados e aprovados pelo Conselho de Administração em sua primeira reunião, para um mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, e suplentes em igual número.





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

Parágrafo Primeiro – Os Comitês Executivos terão as seguintes designações: Regulatório, Infraestrutura, Desenvolvimento Institucional e de Negócios e Tributário com as seguintes atribuições gerais:

- a) propor agenda temática e supervisionar atividades dos Grupos de Trabalho e equipes da Associação;
- b) atuar como relator de matérias pertinentes a cada Comitê, levadas à apreciação do Conselho de Administração para discutir e aprovar posicionamentos; e
- c) participar de iniciativas institucionais e eventos sobre assuntos relacionados ao Comitê.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Artigo 43 - O patrimônio da Associação será constituído por direitos, bens móveis e imóveis, sendo os imóveis inalienáveis sem consentimento expresso da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal fim.

Artigo 44 - A receita da Associação será constituída de:

- a) taxa de adesão e mensalidades das suas Associadas;
- b) contribuições extraordinárias das suas Associadas;
- c) doações e legados que lhe sejam destinados, desde que aceitos por decisão do Conselho de Administração;
- d) pelas rendas decorrentes da celebração de Contratos pela Associação;
- e) pelas rendas decorrentes da organização e divulgação de palestras, seminários, debates, congressos e congêneres;
- f) outros ingressos.

Artigo 45 - O exercício financeiro da Associação iniciará em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46- A proposta de orçamento da Associação para o exercício seguinte, elaborada pela administração e submetida à aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII da dissolução da associação

Artigo 47 - A dissolução da Associação será decidida pela Assembleia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) das Associadas com direito a voto, respeitadas as





Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 445,44	R\$ 127,03	R\$ 86,76	R\$ 23,52	R\$ 30,36	R\$ 21,49	R\$ 9,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 743,93

DocuSign Envelope ID: D4EE5459-78F4-4DFA-8C9F-CE281FF0080C



Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas

disposições do Artigo 10, alínea c e Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto e Sexto.

Artigo 48 - Aprovada a dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio deverá ser decidido na mesma Assembleia Geral, por maioria simples de votos, sendo facultado às Associadas na data da dissolução, mediante deliberação específica e antes da destinação do remanescente receber em restituição e proporcionalmente ao remanescente, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO VIII da retirada das associadas

Artigo 49 - A Associada poderá retirar-se da Associação desde que proceda à notificação ao Conselho de Administração com 30 (trinta) dias de antecedência e desde que esteja quite com os encargos de qualquer natureza perante a Associação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 50** O Regimento ou os Procedimentos Administrativos da Associação regulamentarão as normas estabelecidas neste Estatuto.
- **Artigo 51** As Associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.
- **Artigo 52** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

São Paulo, 29 de abril de 2022





